



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Revoga as Leis nºs. 3 e 4/73, e da outras providências.-

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajuste com a Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil) e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, esta por seu Departamento de Edificação e Obras Especiais, no objetivo da construção na sede do Município, de prédio destinado a Delegacia de Polícia e Cadeia, de acordo com o projeto D.E.O.E. nº 5.475, acrescido de duas alas e especificações correspondentes.

Art. 2º)- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial Adicional na importância de até Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para suportar todas as despesas que ultrapassarem igual importância a ser custeada pela Secretaria de Segurança Pública nos termos do ajuste a ser firmado:

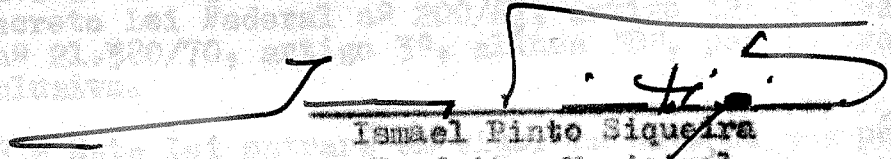
§ único)- Os recursos para o crédito especial referido neste artigo, serão dados de conformidade com o Art. 43 item III da Lei nº 4.320.

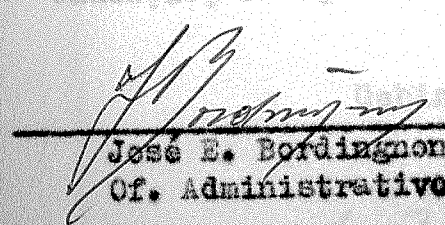
Art. 3º)- Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a transferir por doação, do Patrimônio Municipal para o Patrimônio do Estado do Paraná, com o fim especial e único de receber a edificação do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia a ser ajustada, um Terreno Urbano com a área de 1.800,00 (mil e oitocentos) metros quadrados, constituído pelas datas de terras N.ºs. 6, 7, e 8 da quadra nº 56, sito a Rua São Paulo.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º)- Revoga-se as Leis nºs. 3 e 4 de 25/3/73.

Gabinete do Prefeito em, 18 de junho de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordinignon
Of. Administrativo